

MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.068, DE 6 DE SETEMBRO DE 2021

Altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, e a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, para dispor sobre o uso de redes sociais.

Emenda modificativa nº , de 2021

Altera-se o inciso IX do Art. 5º da MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.068, DE 6 DE SETEMBRO DE 2021, que altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, e a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, para dispor sobre o uso de redes sociais.

Art. 5º (...)

IX - rede social - aplicação de internet cuja principal finalidade seja o compartilhamento e a disseminação, pelos usuários, de opiniões e informações, veiculadas por textos ou arquivos de imagens, sonoros ou audiovisuais, em uma única plataforma, por meio de contas conectadas ou acessíveis de forma articulada, permitida a conexão entre usuários, e que seja provida por pessoa jurídica que exerça atividade com fins econômicos e de forma organizada, mediante a oferta de serviços ao público brasileiros; e

JUSTIFICAÇÃO

Não há justificativa para excluir da definição de rede social as aplicações que tenham menos que dez milhões de usuários registrados no País. Não há justificativa técnica para tal diferenciação.

Sala das Comissões, em

de setembro de 2021.

DEPUTADA LUIZA ERUNDINA

PSOL-SP

CD/21574.47070-00